



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico n.º 002/2010 (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Setor:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços correlatos
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o sítio www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o sítio www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços correlatos, código **CATSER: 2418-0**, nos termos e condições constantes neste edital.

1.1.1. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 2.678.839,25 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

2. Condições para Participação

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para



licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja incluído o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas
- 4.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.



5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela Contratada.
 - 5.1.1. O desconto incidirá sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estarem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.



- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos
 - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
 - 7.1.2. A compatibilidade da oferta em relação ao estimado para contratação.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade



- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- Habilitação jurídica;
 - Regularidade fiscal;
 - Qualificação econômica e financeira;
 - Qualificação técnica;
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
 - 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
 - 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
 - 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
 - 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. A licitante deverá comprovar possuir, na data de apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de **R\$ 267.883,92 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados em conformidade com o que dispõe o artigo 31, § 3º da Lei de Licitações, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
- 8.4.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.



- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**
- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95),



ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.

- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, na forma eletrônica.
 - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter nenhum tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas



- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sita no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à



empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.6.2. Seguro garantia;
 - 10.6.3. Fiança bancária.
- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.8 do edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados a partir de 13 de março de 2010, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de



sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo, indicando as ocorrências verificadas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento.

13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os recebimentos, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das “Requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência e serão entregues na Coordenadoria de Apoio aos Ministros - CAMIM do Tribunal Superior do Trabalho.
- 14.1.1.1. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento;
- 14.1.2. O TST não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições”.
- 14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



15. Reajustamento dos Preços

15.1. Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado.

15.1.1. A comprovação dar-se-á pela apresentação ao Contratante de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, e poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado para fins de comprovação da informação trazida pela adjudicatária.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Fornecer passagens nacionais e internacionais, bem como emitir ordens de passagens, respeitando as preferências indicadas, tais como trecho, companhia aérea, voo e assento.

16.2. Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição escrita, assinada pelo Dirigente da Unidade Administrativa Responsável pela fiscalização do contrato e, ainda, pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, na qual constará o destino do voo, Classe, nome e cargo do favorecido.

16.2.1. Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo TST por meio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior;

16.2.2. Disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em até uma hora após o pedido, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

16.2.2.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 16.2.2, a empresa deverá comunicar à Fiscalização em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização.

16.2.2.2. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

16.3. Proceder, entre as diversas companhias aéreas, à imediata substituição, alteração, desdobramento e endosso das passagens aéreas de Representação dos Ex.^{mos}



Senhores Ministros do Tribunal, sempre que solicitado pela Fiscalização, sem ônus para os Senhores Dignitários ou para o TST.

- 16.4. Disponibilizar, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via *WEB*, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (GOL, OCEANAIR, TAM, VARIG, WEBJET e AZUL) interligado ao sistema GDS da Contratada, a exemplo do Sistema *RESERVE*, *CORPORETE* ou outro com, no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:
- 16.4.1. Acesso direto ao sistema eletrônico unificado via *WEB* das principais companhias aéreas relacionadas neste item, por meio de senhas individuais, permitindo a gestão e acompanhamento das viagens programadas, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
 - 16.4.2. Tela unificada de consulta simultânea das companhias aéreas nacionais e internacionais que permita a visualização dos trechos requisitados, constando as disponibilidades de vôos, horários, aeronaves, classes de tarifas e respectivos preços;
 - 16.4.3. Reservas em hotéis e locadoras de veículos, assim como cotação para aquisição de seguro viagem, fornecendo os respectivos preços e demais condições para efetivação dos serviços;
 - 16.4.4. Reservas aéreas *on-line*, com acesso ao mapa de assentos nos voos, permitindo autorizar emissões por meio dos diversos tipos de pagamento: GR, FATURADO, À VISTA e CARTÃO DE CRÉDITO;
 - 16.4.5. Capacitação dos servidores lotados na Unidade Administrativa responsável pela Fiscalização do Contrato, tornando-os aptos a operar o sistema corporativo disponibilizado;
 - 16.4.6. Atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização.
- 16.5. Disponibilizar o sistema corporativo de acesso unificado, especificado no item 16.4, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 16.6. Manter, no Tribunal, sem ônus adicionais, um Posto de Atendimento funcionando das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, com no mínimo dois profissionais da Contratada, com a qualificação técnica descrita no subitem 16.6.2 deste item, disponibilizando os respectivos terminais de acesso, via GDS, às companhias aéreas e aos sistemas



corporativos, bem como disponibilizar os demais equipamentos necessários à execução contratual.

16.6.1. A Contratada terá quinze dias para a instalação do Posto de Atendimento, contados do início da vigência do Contrato;

16.6.2. Os profissionais que ocuparão o Posto de Atendimento deverão possuir comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais, bem como comprovante de treinamento no portal e_TAM e no sistema AMADEUS e/ou SABRE para emissão de passagens nacionais e internacionais;

16.6.3. Não será admitida pelo TST a efetivação de estagiários ou *trainees* para o Posto de Atendimento;

16.6.4. A Contratada deverá assegurar a presença dos profissionais no Posto de Atendimento, na quantidade e horário estabelecidos neste item, providenciando funcionário substituto para o profissional que se ausentar do Posto de Atendimento, por qualquer motivo, no prazo de duas horas, contado da comunicação pelo TST;

16.6.5. Sempre que solicitado pela Fiscalização do TST, a Contratada deverá proceder à substituição de funcionário alocado no Posto de Atendimento, no prazo de 24 horas, atendendo os preceitos indicados no subitem 16.6.2 para a efetivação do profissional substituto;

16.6.6. Em complemento ao item 16.6, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, sempre que solicitado, o atendimento por intermédio da Agência Matriz para os serviços de assessoria, consultoria, reservas e emissões, sem ônus adicionais ao TST.

16.7. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no item 16.6, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados.

16.7.1. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para o atendimento a todas as solicitações originadas da Fiscalização do TST.

16.8. Disponibilizar, sem ônus adicional ao TST, dois acessos ao sistema GDS interligado às Companhias Aéreas, a exemplo do AMADEUS, SABRE ou GALILEO, para realização de consultas referentes aos vôos nacionais e internacionais e seus



respectivos trechos, horários, tarifas, aeronaves e todas as demais informações disponíveis no Sistema.

16.8.1. Treinar, no mínimo, 2 (dois) servidores da Unidade Administrativa responsável pela Fiscalização do contrato, objetivando torná-los aptos a operar o sistema.

16.9. Transferir o código localizador (RLOC) de reserva a qualquer outra empresa de viagens, mediante solicitação da Fiscalização.

16.10. Fornecer, sem ônus ao TST, as tabelas com os preços das tarifas vigentes nas companhias aéreas nacionais e internacionais, bem como suas alterações durante a execução contratual.

16.11. Reembolsar ao TST as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.

16.11.1. Na emissão das Notas de Créditos, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes a reembolso, cancelamento de reserva e *no-show*, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

16.12. Providenciar aos Ex.^{mos} Senhores Ministros do Tribunal, sem ônus adicional para o TST, tratamento VIP nos Aeroportos.

16.13. Prestar os serviços por meio de filial, escritório ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Brasília/DF, no caso de empresa sediada em outra cidade.

16.14. Sempre que convocada para reunião pela Comissão de Fiscalização, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro) horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.

16.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

16.16. Providenciar, de imediato, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual.



- 16.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.19. A Contratada não será responsável:
- 16.19.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.19.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.20. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TST.
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 17.1.4. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas à contratada serão:
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;



- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso no prazo de entrega dos bilhetes implicará multa correspondente a 10% (dez por hora) por hora de atraso, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a seis horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. A ausência de funcionário do Posto de Atendimento não coberta pela Contratada, acarretará multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta de cada funcionário, do total faturado no respectivo mês.
- 18.4. A pena, no caso de não substituição do funcionário do Posto de Atendimento instalado no Tribunal, acarretará multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, do total faturado no respectivo mês.
- 18.5. O não atendimento à convocação para reunião com a Comissão de Fiscalização, resultará em multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, do total faturado no respectivo mês.
- 18.6. A descontinuação, imotivada, do acesso ao sistema corporativo indicado no item 16.4 e seus respectivos subitens acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no respectivo mês.
- 18.7. A descontinuação imotivada ao acesso do sistema GDS, acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no mês.
- 18.8. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la bem assim no prazo de apresentação da garantia contratual ou a recusa em apresentá-la implicará aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total empenhado e do impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos.
- 18.9. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.



- 18.10. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.12.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 19.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.5. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

1

CONTRATO PE-002/2010 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS (Processo TST n.º 504.802/2009-9).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal,

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (XX), fax (XX), e-mail, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 002/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 504.802/2009-9;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços correlatos, nos termos deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados a partir de 13 de março de 2010, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O percentual de desconto sobre o preço total do bilhete é de% (..... por cento)

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Caberá reajuste de tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, e serão mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado.

Subcláusula única. A comprovação dar-se-á pela apresentação ao Contratante de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, e poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado para fins de comprovação da informação trazida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em .../.../.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula única. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III - acompanhar e atestar o recebimento definitivo, indicando as ocorrências verificadas.



Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento; e
- II - **definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula única. Os aceites, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais, acompanhadas das “requisições” referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência e serão entregues na Coordenadoria de Apoio aos Ministros - CAMIM do Tribunal Superior do Trabalho.

- I - A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento.

Subcláusula segunda. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “requisições”.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de cinco por cento do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de vinte por cento do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, e sua liberação estará condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I – Fornecer passagens nacionais e internacionais, bem como emitir ordens de passagens, respeitando as preferências indicadas, tais como trecho, companhia aérea, voo e assento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- II -** Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição escrita, assinada pelo Dirigente da Unidade Administrativa Responsável pela fiscalização do contrato e, ainda, pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, na qual constará o destino do vôo, Classe, nome e cargo do favorecido.
 - a)** Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo Contratante por meio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o inciso anterior;
 - b)** Disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em até uma hora após o pedido, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
 - b-1)** Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado na alínea “b” deste inciso, a empresa deverá comunicar à Fiscalização em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização.
 - b-2)** Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.
- III -** Proceder, entre as diversas companhias aéreas, à imediata substituição, alteração, desdobramento e endosso das passagens aéreas de Representação dos Ex.^{mos} Senhores Ministros do Tribunal, sempre que solicitado pela Fiscalização, sem ônus para os Senhores Dignitários ou para o TST.
- IV -** Disponibilizar, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via *WEB*, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (GOL, OCEANAIR, TAM, VARIG, WEBJET e AZUL) interligado ao sistema *GDS* da Contratada, a exemplo do Sistema *RESERVE* ou outro com, no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:
 - a)** Acesso direto ao sistema eletrônico unificado via *WEB* das principais companhias aéreas relacionadas neste inciso, por meio de senhas individuais, permitindo a gestão e acompanhamento das viagens programadas, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
 - b)** Tela unificada de consulta simultânea das companhias aéreas nacionais e internacionais que permita a visualização dos trechos requisitados,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

constando as disponibilidades de vôos, horários, aeronaves, classes de tarifas e respectivos preços;

- c) Reservas em hotéis e locadoras de veículos, assim como cotação para aquisição de seguro viagem, fornecendo os respectivos preços e demais condições para efetivação dos serviços;
- d) Reservas aéreas on-line, com acesso ao mapa de assentos nos vôos, permitindo autorizar emissões por meio dos diversos tipos de pagamento: GR, FATURADO, À VISTA e CARTÃO DE CRÉDITO;
- e) Capacitação dos servidores lotados na Unidade Administrativa responsável pela Fiscalização do Contrato, tornando-os aptos a operar o sistema corporativo disponibilizado;
- f) Atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização.

V - Disponibilizar o sistema corporativo de acesso unificado, especificado no inciso IV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

VI - Manter, no Tribunal, sem ônus adicionais, um Posto de Atendimento funcionando das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, com no mínimo dois profissionais da Contratada, com a qualificação técnica descrita na alínea “b” deste inciso, disponibilizando os respectivos terminais de acesso, via GDS, às companhias aéreas e aos sistemas corporativos, bem como disponibilizar os demais equipamentos necessários à execução contratual:

- a) A Contratada terá quinze dias para a instalação do Posto de Atendimento, contados do início da vigência do Contrato;
- b) Os profissionais que ocuparão o Posto de Atendimento deverão possuir comprovante de conclusão de curso de emissão de passagens nacionais e internacionais, bem como comprovante de treinamento no portal e_TAM e no sistema AMADEUS e/ou SABRE para emissão de passagens nacionais e internacionais;
- c) Não será admitida pelo TST a efetivação de estagiários ou *trainees* para o Posto de Atendimento;
- d) A Contratada deverá assegurar a presença dos profissionais no Posto de Atendimento, na quantidade e horário estabelecidos neste inciso, providenciando funcionário substituto para o profissional que se ausentar do Posto de Atendimento, por qualquer motivo, no prazo de duas horas, contado da comunicação pelo TST;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- e) Sempre que solicitado pela Fiscalização do TST, a Contratada deverá proceder à substituição de funcionário alocado no Posto de Atendimento, no prazo de 24 horas, atendendo os preceitos indicados na alínea “b” deste inciso para a efetivação do profissional substituto;
 - f) Em complemento ao inciso IV, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, sempre que solicitado, o atendimento por intermédio da Agência Matriz para os serviços de assessoria, consultoria, reservas e emissões, sem ônus adicionais ao TST.
- VII -** Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no inciso anterior, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados.
- a) O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para o atendimento a todas as solicitações originadas da Fiscalização do Contratante.
- VIII -** Disponibilizar, sem ônus adicional ao TST, dois acessos ao sistema GDS interligado às Companhias Aéreas, a exemplo do AMADEUS, SABRE ou GALILEO, para realização de consultas referentes aos vôos nacionais e internacionais e seus respectivos trechos, horários, tarifas, aeronaves e todas as demais informações disponíveis no Sistema.
- a) Treinar, no mínimo, 2 (dois) servidores da Unidade Administrativa responsável pela Fiscalização do contrato, objetivando torná-los aptos a operar o sistema.
- IX -** Transferir o código localizador (RLOC) de reserva a qualquer outra empresa de viagens, mediante solicitação da Fiscalização.
- X -** Fornecer, sem ônus ao TST, as tabelas com os preços das tarifas vigentes nas companhias aéreas nacionais e internacionais, bem como suas alterações durante a execução contratual.
- XI -** Reembolsar ao TST as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.
- a) Na emissão das Notas de Créditos, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes a reembolso, cancelamento de reserva e *no-show*, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.
- XII -** Providenciar aos Ex.^{mos} Senhores Ministros do Tribunal, sem ônus adicional para o TST, tratamento VIP nos Aeroportos.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

9

- XIII** - Prestar os serviços por meio de filial, escritório ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Brasília/DF, no caso de empresa sediada em outra cidade.
- XIV** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- XV** - Providenciar, de imediato, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual.
- XVI** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XVII** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. Sempre que convocada para reunião pela Comissão de Fiscalização, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro) horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I** - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II** - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;



- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega dos bilhetes implicará multa correspondente a 10% (dez por hora) por hora de atraso, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

Subcláusula segunda. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a seis horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, como também a inexecução total do contrato

Subcláusula terceira. A ausência de funcionário do Posto de Atendimento não coberta pela Contratada, acarretará multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta de cada funcionário, do total faturado no respectivo mês.

Subcláusula quarta. A pena, no caso de não substituição do funcionário do Posto de Atendimento instalado no Tribunal, acarretará multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, do total faturado no respectivo mês.

Subcláusula quinta. O não atendimento à convocação para reunião com a Comissão de Fiscalização, resultará em multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, do total faturado no respectivo mês.

Subcláusula sexta. A descontinuação, imotivada, do acesso ao sistema corporativo indicado no inciso IV da cláusula doze e suas respectivas alíneas acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no respectivo mês.

Subcláusula sétima. A descontinuação imotivada ao acesso do sistema GDS, acarretará multa de 2% (dois por cento) ao dia, a qual incidirá sobre o total faturado no mês.



Subcláusula oitava. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula nona. Aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar e licitar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula dez. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo,



em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas Disposições Finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

